

ESTATUTO
DO NÚCLEO DE ESTUDANTES AFRICANOS
DA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA



Conforme o ato de revisão do Estatuto do NEA-FDL aprovado em
Assembleia Extraordinária de 5 de Maio de 2022

ESTATUTO
DO NÚCLEO DE ESTUDANTES AFRICANOS
DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO III - DIREÇÃO GERAL

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO V - CANDIDATURAS

CAPÍTULO VI - COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO VII - PROCESSO ELEITORAL

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTATUTO
DO NÚCLEO DE ESTUDANTES AFRICANOS
DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º

Natureza

1. O Núcleo de Estudantes Africanos da Faculdade de Direito de Lisboa é um organismo representativo dos estudantes africanos e afrodescendentes desta Faculdade, de natureza informativa, cultural e académica, sem fins lucrativos nem políticos.
2. O Núcleo de Estudantes Africanos é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes africanos e afrodescendentes.
3. O Núcleo de Estudantes Africanos possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial em relação aos órgãos da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa. Assim é, designadamente, autónomo desta Associação na elaboração das suas normas internas, na administração do respetivo património, na gestão do seu espaço próprio e na definição dos seus planos de atividades.

Artigo 2º

Sede

O Núcleo de Estudantes Africanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa tem a sua sede na sala número 11.01 desta Faculdade.

Artigo 3º

Sigla

O Núcleo de Estudantes Africanos da Faculdade de Direito de Lisboa é simbolizado pela sigla NEA-FDL.

Artigo 4º

Emblema

O NEA-FDL é simbolizado pelo seguinte emblema:



Artigo 5º

Finalidade

1. São finalidades do Núcleo de Estudantes Africanos:
 - a) Facilitar a integração, em Portugal e na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), dos estudantes africanos e afrodescendentes.
 - b) Operar no sentido de permitir que cada estudante possa realizar com êxito as suas ambições académicas.
 - c) Promover ações que demonstrem aos/as estudantes africanos e afrodescendentes a importância do seu retorno aos seus países de origem.

2. Para prossecução das suas finalidades, o Núcleo deverá:

- a) Realizar atividades de índole académica, cultural e desportiva.
- b) Promover e incentivar o convívio e a entreajuda entre os estudantes africanos e afrodescendentes e as demais comunidades académicas da Faculdade de Direito de Lisboa, desenvolvendo, simultaneamente, outras atividades que levem a um maior intercâmbio em todos os domínios.
- c) Criar condições de apoio aos estudantes no tocante a receção, alojamento, material didático e outros.
- d) Divulgar e desenvolver os valores culturais de cada comunidade africana na FDUL.
- e) Promover debates no sentido de aprofundar conhecimentos e despertar o interesse para a realidade africana.

3. O Núcleo prossegue ainda outros objetivos, designadamente o estabelecimento de laços de cooperação com associações e núcleos de outras faculdades em Portugal e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 6º

Princípios norteadores

O Núcleo de Estudantes Africanos da Faculdade de Direito de Lisboa rege-se pelos princípios constantes deste capítulo.

Artigo 7º

Princípio da Igualdade

Todos/as os/as estudantes africanos e afrodescendentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 8º

Participação Democrática

Todos/as os/as estudantes africanos/as e afrodescendentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa têm o direito de participar na vida associativa, designadamente, eleger e ser eleito para cargos do Núcleo.

CAPÍTULO III

DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Artigo 9º

Categoria

1. O Núcleo admite três categorias de associados/as: ordinários/as, extraordinários/as e honorários/as.
2. São associados/as ordinários/as do Núcleo todos/as os/as estudantes africanos e afrodescendentes que frequentam a Faculdade de Direito de Lisboa em qualquer grau, seja de Licenciatura, Pós-graduação, Mestrado ou Doutoramento, indiscriminadamente, e que, por vontade própria, queiram integrar o Núcleo.
3. São associados/as extraordinários/as os/as ex-alunos/as e todos/as aqueles/as alunos/as da FDUL que se identifiquem com os objetivos do Núcleo e não sejam excluídos/as por disposições especiais dos Estatutos.
4. São associados/as honorários/as as pessoas a quem, por reconhecido mérito, a Assembleia-Geral, sob proposta da Direção ou de 1/5 dos membros inscritos, conferir aquela distinção.

Artigo 10º

Direitos dos/as associados

1. São direitos dos/as associados/as ordinários/as:
 - a) Eleger e serem eleitos/as para os cargos associativos, nos termos destes Estatutos;
 - b) Gozar das regalias e benefícios que o NEA-FDL lhes proporciona;
 - c) Assistir a todas as reuniões da Assembleia-geral, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;

- d) Fazer propostas e sugestões à Direção;
 - e) Pedir a convocação da Assembleia-Geral em reunião extraordinária, nos termos destes Estatutos;
 - f) Consultar os documentos do Núcleo;
 - g) Receber um exemplar destes Estatutos e o cartão de sócio/a.
2. Os/As associados/as extraordinários/as e honorários/as só gozam dos direitos previstos nas alíneas b), d), f) e g) do artigo 10.º, n.º 1 e, ainda, o direito de assistir às reuniões da Assembleia-Geral.
3. Os/As associados/as extraordinários/as, devidamente inscritos como alunos/as da Faculdade, gozam, para além dos direitos previstos no número anterior, de capacidade eleitoral passiva para os cargos associativos estatutariamente estabelecidos, exceto os seguintes:
- a) Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
 - b) Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro/a da Direção;
 - c) Presidente do Conselho Fiscal.
4. Os/As associados/as extraordinários/as, mesmo os previstos no número anterior, não gozam de capacidade eleitoral ativa e nem podem deliberar em sede de Assembleia-Geral.
5. Para efeitos deste artigo, entende-se por capacidade eleitoral ativa, a legitimidade do exercício do direito de voto em caso de eleições, e por capacidade eleitoral passiva a possibilidade de ser eleito/a.
6. Os/As associados/as podem, sempre que possível ou justificado, exercer os seus direitos por via de dispositivos eletrónicos.

Artigo 11º

Deveres dos/as associados/as

1. São deveres dos/as associados/as ordinários/as:
- a) Cumprir os Estatutos e demais Regulamentos, bem como as resoluções da Assembleia-Geral e as deliberações da Direção tomadas, umas e outras, dentro do objeto e fins do Núcleo;
 - b) Zelar pelo prestígio e bom-nome do Núcleo;
 - c) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados e exercê-los gratuitamente;
 - d) Acompanhar e colaborar nas atividades dos órgãos do Núcleo;

- e) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia-Geral;
- 2. Os/As associados/as extraordinários/as, abrangidos pelo n.º 3 do artigo 11.º, gozam dos mesmos deveres que os/as associados/as ordinários/as. Os/As demais associados/as extraordinários/as gozam dos mesmos deveres que os/as associados/as ordinários/as, salvo o previsto na alínea c) do n.º 1 deste artigo.
- 3. Os/As associados/as extraordinários/as gozam dos mesmos deveres que os/as ordinários/as.
- 4. Os/As associados/as honorários/as gozam dos mesmos deveres, salvo os previstos nas alíneas c) e f) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 12º

Sanções e perda de qualidade de associado/a

- 1. Em caso de violação dos Estatutos ou outros dispositivos normativos, os/as associados/as incorrem às seguintes sanções:
 - a) Advertência
 - b) Suspensão
 - c) Exclusão
- 2. A aplicação das sanções deve ser proporcional à natureza e gravidade da infração praticada, assistindo ao/a infrator/a o direito de defesa e o recurso à Assembleia Geral que pode reverter a sanção por maioria simples.
- 3. O poder disciplinar de aplicar sanções cabe exclusivamente à Mesa em conjunto com a Assembleia Geral.
- 4. A perda da qualidade de associado/a pode incorrer sobre aquele que, por ação ou omissão, causar grave lesão aos interesses do Núcleo ou dos seus/suas associados/as.
- 5. A perda de qualidade de associado/a só ocorre mediante proposta da Direção, da Mesa ou de um número mínimo de 15 associados/as.

Artigo 13º

Readmissão

Poderá ser readmitido/a na qualidade de associado/a aquele/a que, estando abrangido pelo artigo 12.º, seja ilibado/a da acusação pela Assembleia-Geral por maioria de dois terços dos membros presentes, após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do/a interessado/a.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Artigo 14º

Órgãos

São órgãos do Núcleo de Estudantes Africanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 15º

Princípio da Imparcialidade

No exercício das suas funções, os/as titulares dos órgãos sociais devem realizar as suas atividades com elevado padrão de imparcialidade, cumprindo objetivamente os fins pelos quais foram designados/as.

Artigo 16º

Princípio da Transparência

1. Os órgãos do Núcleo devem atuar no exercício das suas atividades com clareza, transparência e abertura para com os/as associados/as do NEA-FDL.
2. A todos/as os/as associados/as assiste o direito à informação sobre o andamento dos trabalhos de qualquer órgão, salvo quando esta ponha em causa o normal funcionamento do órgão ou do Núcleo.
3. As decisões e deliberações dos órgãos devem ser disponibilizadas nas plataformas digitais do Núcleo.

Artigo 17º

Princípio da Boa Gestão

1. Os/As titulares dos cargos sociais devem realizar as suas atividades segundo critérios de eficácia, eficiência, celeridade e economicidade.

2. Os órgãos e os/as seus/suas titulares devem adotar os meios necessários, adequados e proporcionais aos fins pretendidos.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º

Definição

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo do Núcleo sendo constituída por todos os estudantes africanos e afrodescendentes da Faculdade.
2. A Assembleia-Geral também se designa por Reunião Geral de Alunos (RGA).

Artigo 19º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia-Geral compõe-se por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a, sendo eleita anualmente por maioria simples.
2. Em caso de impossibilidade da presença de alguns dos membros da Mesa, esta pode ser integrada por um/a suplente que deve constar na lista, sendo que os seus poderes e competência devem constar do Regimento da Mesa.

Artigo 20º

Competência geral

1. É da competência da Assembleia-Geral:
 - a) Deliberar sobre todas as matérias que, nos objetos e fins do Núcleo, lhe forem apresentadas, designadamente as constantes dos artigos 12.º, 13.º, 27.º, 25.º e 65.º;
 - b) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão do Núcleo;
 - c) Integrar os casos omissos;
 - d) Fixar e alterar, sob proposta da Direção, o quantitativo da quota anual;

- e) Admitir a discussão e deliberação de assuntos que não constem da ordem de trabalhos, desde que, aprovados por maioria de dois terços dos membros presentes;
 - f) Dar posse aos titulares dos órgãos eleitos.
2. Em caso de impossibilidade de comparência de algum dos membros da Mesa, esta pode ser integrada pelo seu/sua suplente. Remete-se a sua eleição e competência para o Regimento da Mesa, de onde devem constar.

Artigo 21º

Competência do/a Presidente

1. Compete ao/a Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
- a) Convocar e presidir às Assembleias-Gerais nos termos do artigo 27.º;
 - b) Declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
 - c) Mandar ler, pelo/a Secretário/a da Mesa, a Ata da reunião anterior que submeterá depois a aprovação e votação;
 - d) Dar conhecimento à Assembleia-Geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
 - e) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia-Geral e as Atas das reuniões;
 - f) Chamar à ordem de trabalhos a pessoa que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições Estatutárias ou Regimentais e convidá-la a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;
 - g) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
 - h) Declarar a reunião encerrada;
 - i) Presidir a Comissão Eleitoral;
2. De todas as decisões do/a Presidente da Mesa cabe recurso para a Assembleia-Geral.

Artigo 22º

Competência do/a Vice-Presidente

Compete ao/a Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Coadjuvar o/a Presidente no exercício das suas funções;

- b) Substituir o/a Presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação, ou ainda quando este/a se encontrar demissionário/a;
- c) Assinar as Atas das reuniões.

Artigo 23º

Competência do/a Secretário

1. Compete ao/a Secretário/a da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Assegurar o expediente da Mesa;
 - b) Lavrar e assinar Atas;
 - c) Guardar os livros das Atas das Assembleias-Gerais, correspondência e demais papéis que digam respeito à Mesa da Assembleia-Gerais, entregando tudo no fim da sua gerência de modo a darem entrada no arquivo.
2. As demais funções do/a Secretário/a devem constar do Regimento da Mesa.

Artigo 24º

Falta de membros da Mesa

1. Na falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa da Assembleia-Geral será eleita uma nova Mesa, que funcionará enquanto durar essa reunião.
2. A eleição de novos/as titulares da Mesa da Assembleia Geral é realizada segundo o Regimento deste órgão.
- 3.

Artigo 25º

Alteração dos estatutos

1. A Assembleia-Geral para alteração dos Estatutos deve ser convocada expressamente para esse fim, devendo as deliberações serem tomadas por maioria de três quartos dos/as associados/as presentes.
2. Exige-se um número mínimo de quinze associados/as presentes em reunião para que a alteração dos Estatutos seja procedente.
3. A iniciativa da alteração dos Estatutos tanto pode partir da Mesa, do Conselho Fiscal, da Direção, como de um número mínimo de quinze associados/as através de uma petição para esse mesmo efeito.

Artigo 26º

Convocação

1. A Assembleia-Geral, Ordinária ou Extraordinária, é convocada pelo/a Presidente da Mesa por meio de avisos colocados em locais visíveis da Faculdade e/ou publicados nas plataformas digitais oficiais do Núcleo, e/ou de mensagens enviadas por dispositivo eletrônico, com antecedência mínima de oito dias. Deste devem constar as indicações relativas ao dia, hora, local e ordem de trabalhos da Reunião Geral de Alunos, remetendo para o número 3 do artigo 28º.
2. Se o/a Presidente da Mesa não proceder à convocação da Assembleia-Geral quando assim seja obrigado/a, é lícito a um grupo de 1/5 ou de dez associados/as, no pleno gozo dos seus direitos, efetuar a sua convocação.
3. Em caso de reconhecida urgência, o/a Presidente da Mesa convocará a Assembleia-Geral com quarenta e oito horas de antecedência, cumprindo as mesmas formalidades e exigências de publicitação previstas no número 1.º deste artigo.

Artigo 27º

Reuniões

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira entre o 15.º e o 30.º dia após a tomada de posse da Direção, e a segunda 45 dias antes de cessar o respetivo mandato.
2. Da ordem de trabalhos constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas da Direção cessante;
 - b) Apreciação dos demais atos da Direção;
 - c) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal;
3. O período entre a Assembleia-Geral ordinária e a data da eleição não deve ser superior a um mês.
4. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada a requerimento:
 - a) Da Direção;
 - b) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;

- c) De pelo menos um quinto dos/as associados/as ordinários/as no pleno gozo dos seus direitos, dos quais, metade terão obrigatoriamente de estar presentes na mesma reunião, sob pena de esta não se realizar.
5. As reuniões e os trabalhos da Assembleia podem suceder, sempre que se justificar, por via dos meios eletrónicos.

Artigo 28º

Quórum e Deliberação

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos/as associados/as presentes, não contando as abstenções para o apuramento desta maioria, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes Estatutos.
2. A Assembleia-Geral reúne com a presença de um número mínimo de quinze associados/as.
3. Caso não haja número suficiente de presenças, a Assembleia-Geral reúne meia hora mais tarde com um número mínimo de dez associados/as presentes.

Artigo 29º

Regimento

O funcionamento da Assembleia-Geral obedecerá a um Regimento por ela aprovado.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO GERAL

Artigo 30º

Noção

1. A Direção é o órgão executivo do Núcleo, eleito anualmente por maioria simples e compõe-se de um mínimo de cinco membros.
2. A Direção terá um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e vogais, sendo que dois dos seus membros exercerão o cargo de Tesoureiro/a e de Secretário/a respetivamente.
3. A Direção reger-se por um Regulamento interno.

Artigo 31º

Responsabilidade

1. Cada membro da Direção é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas medidas tomadas e atos praticados pela Direção sem a sua expressa discordância exarada na Ata da respetiva reunião.
2. No caso do/a discordante estar ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na Ata da primeira reunião em que esteja presente.

Artigo 32º

Competência geral

Compete à Direção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) Prosseguir os fins do Núcleo enunciados no artigo 3.º;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do Núcleo tomadas dentro do objeto e fim deste;
- d) Considerar as sugestões feitas por qualquer associado/a, bem como tentar resolver os problemas ou dirigi-los para as entidades competentes;
- e) Administrar o património do Núcleo e gerir o seu espaço próprio;
- f) Elaborar anualmente o orçamento e o plano de atividades;
- g) Elaborar anualmente o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas da sua gerência, que será submetido à aprovação nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º, e publicar mensalmente um balancete de receitas e despesas;
- h) Publicar e distribuir pelos estudantes o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas com o respetivo Parecer do Conselho Fiscal, setenta e duas horas antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- i) Disponibilizar ao Conselho Fiscal os livros de contabilidade e demais documentos necessários à sua atividade na primeira semana de cada mês, e por ocasião da elaboração do Parecer sobre o Relatório de Contas;
- j) Escolher os/as seus/as colaboradores/as;
- k) Propor a sanção prevista no artigo 12.º àquele/a que praticar ato gravemente lesivo dos interesses do Núcleo ou dos/as seus/suas associados/as;
- l) Entregar à Direção que lhe suceder todos os documentos e haveres do Núcleo, bem como o respetivo inventário, no ato da tomada de posse;
- m) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 33º

Competência do/a Presidente

Compete ao/a Presidente da Direção:

- a) Representar o Núcleo dentro e fora da Faculdade, bem como em juízo;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Direção;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Assinar os cartões dos/as associados/as;
- e) Assinar os documentos que responsabilizem o Núcleo, ou envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
- f) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da Direção, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas da sua gerência;
- g) Delegar funções aos membros da Direção.

Artigo 34º

Competência do/a Vice-Presidente

Compete ao/a Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o/a Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo/a, por delegação, nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Coordenar a atividade dos departamentos ou secções sob a responsabilidade.

Artigo 35º

Competência do/a Tesoureiro/a

Compete ao/a Tesoureiro/a:

- a) Escriturar os livros de contabilidade;
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- c) Dar conta aos restantes membros da Direção da situação económico-financeira do Núcleo sempre que tal lhe seja solicitado;
- d) Organizar o Orçamento anual, os balancetes mensais e as contas da gerência em colaboração com os restantes membros da Direção;
- e) Colaborar com o/a Secretário/a da Direção no inventário dos haveres do Núcleo.

Artigo 36º

Competência do/a Secretário/a

Compete ao/a Secretário/a:

- a) Lavar, guardar e fazer assinar as Atas das reuniões da Direção pelos seus membros;
- b) Guardar os arquivos e correspondências, bem como assegurar o expediente da Direção;
- c) Proceder ao inventário dos haveres do Núcleo, mantendo-o em dia.

Artigo 37º

Vogais

Compete aos/as vogais:

- a) Definir o plano de atividades do seu departamento e apresentar o respetivo Orçamento;
- b) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades do Núcleo;
- c) Informar a Direção, sempre que por esta lhe seja solicitado, acerca das atividades desenvolvidas e respectivas receitas e despesas.

Artigo 38º

Pedido de exoneração

- 1. O pedido de exoneração de qualquer membro da Direção é dirigido ao/a Presidente que a submeterá à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento ao/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2. A exoneração da maioria dos membros da Direção obriga à criação de uma comissão de gestão eleita pela Assembleia Geral, que completará o mandato anterior.
- 3. A comunicação de exoneração deverá ser feita com uma antecedência mínima de sete dias.
- 4. O/A Presidente da Direção pode exonerar qualquer membro da Direção, com fundamento em incompatibilidades que põem em causa o normal funcionamento deste mesmo órgão, devendo o ato de exoneração ser precedido duma deliberação não vinculativa tomada, em sede de Assembleia-Geral para tal expressamente convocada, sob regime de urgência, pela maioria de dois terços dos/as associados/as presentes.

Artigo 39º

Renúncia do/a Presidente

1. Em caso de renúncia do/a Presidente, deverá a Direção assegurar o exercício das suas atividades até a tomada de posse da nova Direção.
2. A renúncia do/a Presidente da Direção deverá ser comunicada ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 40º

Noção

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Núcleo em matéria financeira, é eleito anualmente por maioria simples e compõe-se de um/a Presidente, um/a Vice Presidente e um/a Secretário/a.
2. O Conselho Fiscal reger-se-á por um Regulamento Interno.

Artigo 41º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar a Mesa da Assembleia Geral sobre todas as matérias que julgar conveniente;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direção de qualquer irregularidade que detetar;
- c) Examinar mensalmente as contas da Direção e verificar se estão exatas, apondo o seu visto no respectivo balancete, conforme a alínea l) do artigo 32.º;
- d) Apreciar o Relatório de Contas da Direção, confrontando-o com os livros de contabilidade e demais documentos necessários, nos termos da alínea l) do artigo 32.º, dar sobre ele o seu parecer e apresentá-lo na reunião ordinária da Assembleia-Geral;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral sobre matérias da sua competência, à luz da alínea b) do n.º4 do artigo 27.º;

- f) Assistir às reuniões da Direção sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário;
- g) Elaborar um Relatório Anual de atividades e apresentá-lo na reunião ordinária da Assembleia Geral;
- h) Solicitar a realização de reunião extraordinária da Direção.

Artigo 42º

Competência do/a Presidente

Compete ao/a Presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir às reuniões e assinar as respectivas Atas.

Artigo 43º

Competência do/a Secretário/a

Compete ao/a Secretário/a do Conselho Fiscal coadjuvar o/a Presidente, substituí-lo/a nas suas faltas ou impedimentos, lavrar e fazer assinar as Atas das reuniões.

Artigo 44º

Dever de informação

O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direção no prazo de oito dias, devendo igualmente responder a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das Assembleias Gerais, no âmbito das suas competências.

Artigo 45º

Dever de comparência nas Assembleias-Gerais

O Conselho Fiscal deve comparecer em todas as reuniões da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência.

Artigo 46º

Quórum

1. O Conselho Fiscal só pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o/a Presidente voto de qualidade.
3. O Conselho Fiscal poderá convidar qualquer pessoa a tomar parte nos trabalhos sem direito a voto.

Artigo 47º

Responsabilidade

1. Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas por este órgão.
2. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção em relação a tudo aquilo a que tenha dado o seu parecer favorável.
3. O Parecer do Conselho Fiscal será submetido a uma deliberação de censura da Assembleia Geral, sempre que ele for conivente com atos irregulares da Direção.

Artigo 48º

Pedido de exoneração

1. O pedido de exoneração de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao/a Presidente, que o submeterá à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento ao/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Em caso de renúncia de dois ou mais membros do Conselho Fiscal, deverá o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para a criação de uma comissão de gestão, que completará o mandato anterior.
3. A comunicação de exoneração deverá ser feita com uma antecedência mínima de sete dias.

Artigo 49º

Recenseamento

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Mesa da Assembleia Geral em cadernos dos quais constarão os nomes de todos os estudantes do NEA-FDL.
2. Os cadernos de recenseamento deverão estar fixados em lugar patente durante os sete dias que precedem o ato eleitoral, para exame dos/as interessados/as.
3. Poderá qualquer associado/a reclamar junto da Mesa da Assembleia Geral, até três dias antes do ato eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome dos cadernos de recenseamento.

CAPÍTULO V

CANDIDATURAS

Artigo 50º

Regra Geral

1. As candidaturas para os órgãos do NEA-FDL são apresentadas à Comissão Eleitoral pelos próprios/as organizados/as em lista, até dez dias antes do ato eleitoral, devendo cada lista elencar os/as candidatos/as correspondentes aos órgãos do Núcleo a que se candidata.
2. Qualquer associado/a do Núcleo pode impugnar, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas imediatamente a seguir ao término do prazo previsto no número anterior, a(s) candidatura(s) entregue(s), com fundamento em violação de normas estatutárias imperativas;
3. O/A Presidente da Comissão eleitoral, no prazo de setenta e duas horas, imediatamente a seguir ao término do prazo para a apresentação de candidaturas, previsto no número 1.º deste artigo, socorrendo-se dos meios de publicitação previstos no número 1.º do artigo 26.º, tornará público a decisão de admissibilidade ou inadmissibilidade da(s) lista(s) candidata(s) às eleições para os órgãos do NEA-FDL.

Artigo 51º

Requisitos dos/as candidatos/as

1. Poderão ser apresentados como candidatos/as os/as associados/as ordinários/as e os/as extraordinários/as admitidos/as pelo n.º3 do artigo 10.º, inscritos no NEA-FDL, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada lista deverá ser proposta por um número mínimo de quinze e um e número máximo de cinquenta membros, devidamente identificados com o seu nome e número de aluno/a.
3. Cada lista deverá ser acompanhada das declarações de aceitação dos respectivos candidatos/as.
4. As demais causas de inelegibilidade são as previstas na lei.

Artigo 52º

Recurso da decisão de inelegibilidade

1. A deliberação da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato/a ou que julgue improcedente o pedido de impugnação apresentado nos termos do número 4.º do artigo 51.º admite recurso para a Assembleia Geral, que será convocada de urgência.
2. O prazo para recorrer é de vinte e quatro horas.
3. O recurso tem efeitos suspensivos.

Artigo 53º

Incompatibilidades

1. Nenhum/a associado/a poderá figurar como candidato/a ou proponente em mais de uma lista.
2. Nenhum/a candidato/a poderá acumular cargos em diferentes órgãos do Núcleo de Estudantes Africanos da Faculdade de Direito de Lisboa.

CAPÍTULO VI

COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 54º

Composição

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a presidirá, e por um elemento de cada lista concorrente.
2. A Comissão Eleitoral extingue-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 55º

Competência

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos/as candidatos/as;
- b) Afectar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
- c) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos;

- d) Julgar os pedidos de impugnação de candidaturas apresentados nos termos do número 2.º do artigo 50.º;
- e) Designar os membros das mesas de voto.

CAPÍTULO VII

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 56º

Sufrágio

1. Os órgãos do NEA-FDL são eleitos anualmente por sufrágio universal, directo e secreto dos estudantes africanos e afrodescendentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. Haverá um único boletim de voto com um espaço próprio destinado a cada órgão do NEA-FDL.
3. Cada estudante tem direito a um voto e nenhum estudante se pode fazer representar nas urnas.

Artigo 57º

Período de votação e campanha

1. No dia das eleições, as urnas estarão abertas ininterruptamente das nove às vinte e uma horas.
2. O período de realização da campanha eleitoral tem a duração de dois dias, inicia-se quarenta e oito horas antes do dia da realização das eleições e termina às vinte e quatro horas do dia imediatamente anterior ao da realização das eleições.

Artigo 58º

Votação

1. O boletim de voto será entregue ao eleitor pelo/a Secretário/a da mesa de voto.
2. O eleitor entregará o boletim de voto dobrado em quatro, ao/a Presidente da mesa de voto, que solicitará a confirmação do nome nos cadernos eleitorais e introduzirá o boletim na urna.

Artigo 59º

Apuramento dos votos

1. Encerrada a sessão eleitoral, os membros das mesas de voto, procederão publicamente, perante a Comissão Eleitoral, à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de alunos verificados nos cadernos eleitorais.
2. Apurados os resultados, o/a Presidente da Comissão Eleitoral proclamará vencedora a lista mais votada e assinará a ata da reunião de apuramento eleitoral, que fará afixar. Os resultados apurados deverão ser publicitados com recurso aos demais meios previstos no n.º1 do artigo 26.º.
3. Caso haja um empate, proceder-se-á a uma segunda volta, no quarto dia útil seguinte ao primeiro ato eleitoral, à qual concorrerão as duas listas mais votadas na eleição anterior sendo declarada vencedora a que obtiver maior número absoluto de votos.

Artigo 60º

Impugnação

1. A impugnação das eleições deverá dar entrada junto da Comissão Eleitoral no prazo de quarenta e oito horas subsequente ao apuramento dos resultados
2. A Comissão Eleitoral dispõe de quarenta e oito horas para se pronunciar soberanamente sobre o pedido de impugnação, devendo ser publicado o seu parecer.
3. Em caso de repetição de eleições, estas terão de ter lugar dentro de sete dias úteis, sendo a convocatória da responsabilidade do/a Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 61º

Tomada de posse

1. O/A Presidente da Comissão Eleitoral empossará os/as associados/as eleitos/as, no prazo de sete dias após as eleições, em sessão pública, lavrada ata da tomada de posse, assinada pelos associados eleitos.
2. A Direção cessante entregará todos os valores, documentos e inventários à Direção eleita no prazo máximo de dez dias úteis, após a tomada de posse. Deste ato será lavrada ata contendo as assinaturas dos/as respetivos/as Presidentes.

3. Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62º

Património Geral

1. Constitui património do Núcleo de Estudantes Africanos da Faculdade de Direito de Lisboa tudo aquilo que conste de inventário, para além das receitas provenientes de serviços prestados ou de subsídios e patrocínios recebidos para as suas actividades.
2. O património do Núcleo destina-se ao exclusivo usufruto dos seus membros, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 63º

Receitas

Constituem receitas e património do NEA-FDL:

- a) As quotas provenientes dos membros inscritos;
- b) Os subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos;
- c) Os juros de depósitos ou qualquer rendimento de aplicações financeiras dos seus fundos;
- d) As receitas provenientes de actividades promovidas pelo Núcleo.

Artigo 64º

Dissolução

A maioria exigida para a dissolução do NEA-FDL é de três quartos dos/as seus/suas associados/as ordinários/as no pleno gozo dos seus direitos, reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

Artigo 65º

Destino dos Bens

1. O Núcleo de Estudantes Africanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa tem uma duração de tempo indeterminado.
2. Caso ocorram circunstâncias que justifiquem a dissolução do NEA-FDL, o seu património ficará congelado, sob custódia da Faculdade de Direito de Lisboa, por um período não inferior a um ano letivo e não superior a dois anos letivos, devido à possibilidade de reativação. No fim desse prazo, se as circunstâncias não se alterarem, o património do NEA-FDL reverterá a favor da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa.

Artigo 66º

Primeiro Ato Eleitoral

O primeiro ato eleitoral realizou-se entre trinta e quarenta e cinco dias após o início do ano letivo 1997/1998.